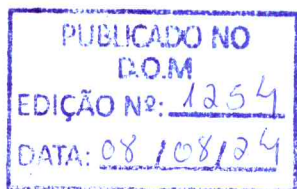


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 56 de 05 de Agosto de 2024.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). CATARINA MACHADO FRANCISCO LOPES, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

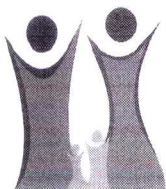
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). CATARINA MACHADO FRANCISCO LOPES, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2024.04.14931P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) CATARINA MACHADO FRANCISCO LOPES, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º. [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I-ENS.FUNDAMENTAL-PEB-I-EF, nível de vencimento n.º. CII, Referência A, nos termos do Anexo X, da LCM n.º. 63/2005, lotado na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar n.º 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 14015,05 (Catorze mil e quinze reais e cinco centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº56 / 2024 - FLS.02

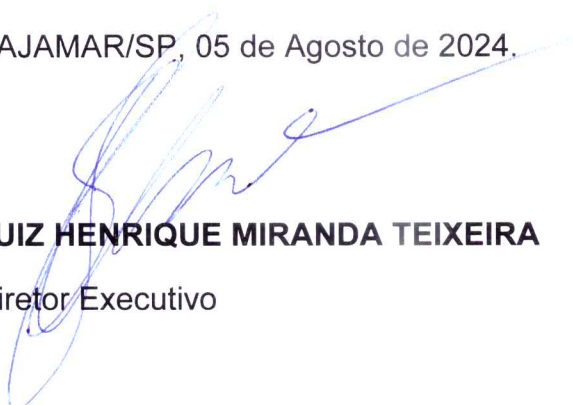
Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/08/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 05 de Agosto de 2024.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2024.04.14931P **Processo de Origem:**
Segurado: CATARINA MACHADO FRANCISCO LOPES **Data de Cálculo:** 04/06/2024
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I-
ENS.FUNDAMENTAL-PEB-I-EF **REFERÊNCIA:** A
Matrícula: 8559 **Nível:** CII
Órgão de Origem: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar nº 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	6.594,30
A.T.S. - Lei:	1.121,03
A.T.S INCORPORADO - Lei:	175,41
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	991,12
LC 093/07 - ATR 229-2 - Lei:	725,37
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	1.088,72
MÉDIA DE CARGA SUPLEMENTAR - Lei:	3.284,62
MÉDIA DE ADICIONAL NOTURNO - Lei:	34,48
TOTAL:	14015,05

Emissão em: 05/08/2024 - 10:48:33

Documento elaborado por:

GABRIEL LIMA E SILVA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO

Em 05/08/24

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.

Em 05/08/24